

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 18/2022

Pregão Eletrônico nº 22/2022 − Processo Administrativo nº 3108/2022

CONTRATANTE - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo-SP - CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente James Francisco Pedro dos Santos.

CONTRATADA - IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.085.188/0001-34, com sede à Avenida do Contorno, nº 6594, 7ºA − SI. 20, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-044 - telefone(s): (31) 3653-9598/ (31) 98229-8150 - e-mail(s) izabel@izabelsouki.com.br, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Maria Izabel Souki Cruz, brasileira, casada, engenheira, portadora do RG nº MG-7.885.854 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 014.755.536-17.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviços de engenharia ou arquitetura para desenvolvimento de projetos básicos e executivos, visando a adequação de leiaute do auditório (8º andar) e do 3º pavimento do edifício Sede do Coren-SP, a ser prestado conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao Edital.
- 1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ 44.998,76 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).
- No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
  - a) Elemento(s) de Despesa: nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 Serviços Perícia, Asses., Consultoria, Tradução E Afins
  - **b)** Empenho(s): nº 1055/2022.
- No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.



Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01331-000 Telefone: 11 3225.6300



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 100 (cem) dias, com início em 27/09/2022 e término em 05/01/2023, prorrogável nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.
  - **4.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 4.2. A execução dos serviços será iniciada em data a ser definida após a Reunião Técnica Inicial (RTI), em conformidade ao quanto disposto no Termo de Referência, cujas etapas observarão o Cronograma fixado no Anexo III do Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias para finalização, a partir dessa data.
- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos Item 16 do Termo de Referência, observando-se as etapas e cronograma de execução, bem como o disposto no Anexo XI da IN nº 05/2017

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

- Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.
- Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no Item 17 do Termo de Referência do Edital, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1°, da Lei n° 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no Item 18 – GARANTIA DA EXECUÇÃO, do Termo de Referência.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nos Itens 5, 8, 13, e 15 do Anexo I - Termo de Referência, bem como no Anexo II - Memorial Descritivo.

#### 9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação periódica relativos à execução do contrato estão relacionados nos Itens 5.1.1.2. e seguintes, e 10.6, todos do Anexo I – Termo de Referência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos Itens 9 e 10 do Termo de Referência.





- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUBCONTRATAÇÃO
- **11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- **12.1.** As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 19** do Termo de Referência.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO
- **13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - **13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;
  - 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.
- **13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - **13.4.1.** De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - **13.4.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - **13.4.3.** Das indenizações e multas.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA VEDAÇÕES E PERMISSÕES
- **14.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES
- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- **15.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- **15.3.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01331-000 Telefone: 11 3225.6300 Pág. 3/4



- **15.5.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.
- **15.6.** No caso de solicitação de quantitativos devido a erro de projeto, deverão ser observados os procedimentos da Nota Técnica nº 01/2015 da SEA/MPF.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos Presidente

**IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** 

Maria Izabel Souki Cruz Sócia Administradora

